

MENSAGEM N° 035/16

Barueri, 4 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a reorganização dos órgãos de governança do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Barueri – IPRESB.

O IPRESB é uma autarquia municipal criada pela Lei Complementar n° 171, de 26 de outubro de 2006, tendo por objetivo administrar o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri.

Cuida-se, pois, de entidade de inegável relevância para os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, porquanto o RPPS por ela administrado assegura a eles, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, doença, maternidade, reclusão e morte.

A administração pública direta e indireta de quaisquer dos níveis de governo está subordinada, dentre outros, à obediência do princípio da eficiência, nos expressos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O princípio da eficiência impõe a que toda atuação do IPRESB deva ser pautada pela qualidade, presteza, economia de recursos públicos, celeridade de seus atos e melhor desempenho nos serviços prestados aos servidores públicos municipais, contribuintes do RPPS.

A proposição ora submetida à douta deliberação dessa Egrégia Câmara reflete os anseios da direção do IPRESB em atender o princípio em causa, de modo a realizar suas atribuições, na medida de suas possibilidades, com celeridade, perfeição e rendimento funcional.

10:52 2016/08/08 001709 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nesse contexto, o projeto de lei, conforme seu art. 2º, estabelece que a Diretoria Executiva da Autarquia passa a ser composta por 4 (quatro) Diretorias, das quais uma figurará como Presidência, cujas competências encontram-se elencadas no §1º do citado artigo.

Já no que concerne às competências de cada uma das Diretorias, serão elas definidas em Resolução do IPRESB.

A Presidência, órgão integrante da Diretoria Executiva, é integrada pelas unidades mencionadas no art. 5º, cujas competências são objeto de seus §§1º a 4º.

Quanto às unidades funcionais que compõem a estrutura administrativa e funcional básica do IPRESB, considerando a natureza e o nível de atuação, estão elas organizadas sob regime de subordinação hierárquica vertical, na forma constante do art. 7º e seus incisos.

Por seu turno, a nova composição dos cargos em comissão e funções de confiança do IPRESB, objeto dos arts. 10 e 11, exterioriza a preocupação da Autarquia Municipal em adequá-los aos parâmetros estabelecidos no art. 37, V, da Constituição Federal.

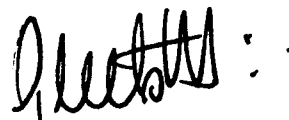
Tal intento torna-se evidente se se atentar para as descrições das atribuições pertinentes aos cargos elencados no Anexo I da lei, todas elas concernentes a funções de direção, chefia e assessoramento, como se vê no Anexo II da lei.

A remuneração dos cargos em causa são aquelas estipuladas no Anexo I.

A propositura, como percebem Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público, posto que ensejará ela a que, na prestação de quaisquer dos serviços afetos ao IPRESB, sua atuação seja ainda mais eficiente, de modo a cumprir com sua finalidade, respeitando, no mais, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI